



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>44.950-4/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA-MT</b>
<b>GESTORA</b>	<b>JAQUELINI BENDER CARVALHO</b>
<b>SERVIDORA</b>	<b>Z.F.S.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR IDADE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, foi concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 184, 185 e 186, incisos “I”, “II”, da Lei Municipal nº 004/2005, de 05 de julho de 2005, art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal nº 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

7. No caso em tela, a servidora, nasceu em 06/01/1962 e contava com 60 (sessenta) anos de idade na data da publicação do ato concessório, contando com 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, atendendo aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade, conclui-se que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO



9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 871/2023, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de **registrar a Portaria PREV nº 011/2022**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 28/10/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por idade com proventos proporcionais à **Sra. Z.F.S.**, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível “02”, Classe “C”, contando com 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Município de Marcelândia-MT.

10. É como voto.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

